DIÁRIO OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXVI | FAXINAL, 28 DE OUTUBRO DE 2026 | EDIÇÃO 2321/2026

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS;

2.479/2026

2.480/2026

2.481/2026

2.482/202

2.483/2026

2.484/2026

2.485/2026

ICP Brasil

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

LEI Nº 2.479/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a prioridade de utilização do Ginásio de Esportes Manecão para treinamento de atletas e equipes que representarão o Município de Faxinal em competições esportivas oficiais do Estado do Paraná, e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de utilização do **Ginásio de Esportes Manecão** aos atletas, equipes e comissões técnicas que representarão oficialmente o Município de Faxinal em competições esportivas oficiais promovidas ou reconhecidas pelo Estado do Paraná, nos **30 (trinta) dias que antecederem a realização da respectiva competição**.

§ 1º A prioridade prevista no caput deste artigo será destinada exclusivamente às atividades de treinamento, preparação técnica, física e tática dos atletas e equipes que efetivamente representarão o Município na competição.

§ 2º A prioridade de que trata esta Lei abrangerá, entre outras, as seguintes competições:
I – Jogos Abertos do Paraná – JAPS;
II – Jogos da Juventude do Paraná – JOJUPS;
III – Jogos Escolares do Paraná – JEPS, quando houver representação oficial do Município;
VI – demais competições esportivas oficiais promovidas ou reconhecidas pelo Governo do Estado do Paraná que contem com a participação e representação oficial do Município de Faxinal.

Certificado Digital
Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
ICP Brasil
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03

Art. 2º Durante o período previsto no art. 1º, a programação de utilização do Ginásio de Esportes Manecão deverá priorizar os horários destinados aos treinamentos das equipes e atletas que representarão oficialmente o Município.

Parágrafo único. A prioridade estabelecida nesta Lei não implicará necessariamente na exclusão de outras atividades previamente agendadas, devendo o órgão responsável pela administração do Ginásio buscar, sempre que possível, a reorganização dos horários de utilização, de modo a garantir a preparação dos atletas sem prejuízo das demais atividades esportivas.

Art. 3º Para fazer jus à prioridade prevista nesta Lei, a equipe ou atleta deverá estar oficialmente inscrito ou convocado para representar o Município de Faxinal na respectiva competição, mediante comprovação perante o órgão municipal responsável pelo esporte.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, deverá organizar e divulgar previamente o calendário de utilização do Ginásio de Esportes Manecão durante o período de preparação das equipes, garantindo transparência e igualdade entre as modalidades esportivas.

Art. 5º A prioridade prevista nesta Lei deverá observar a disponibilidade do espaço, os horários de funcionamento do Ginásio de Esportes e as normas de segurança e conservação do patrimônio público.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo os procedimentos necessários para a solicitação, comprovação e organização dos horários de treinamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de outubro de 2026.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

LEI Nº 2.480/2026

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.395, de 12 de novembro de 2024, para adequar as competências administrativas e a coordenação do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT em razão do desmembramento administrativo das políticas públicas de Cultura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 7º, 9º, 10 e 12 da Lei Municipal nº 2.395, de [data da lei de 2024], passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Faxinal, o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, instrumento de planejamento estratégico das políticas públicas de cultura, com vigência de 10 (dez) anos, destinado a orientar a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas culturais do Município.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, a proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, o acesso à produção e fruição da cultura em todo o Município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:28.10.2026 09:51:58 -03

Certificado Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

§ 2º. O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT terá como princípios os constantes dos incisos I a VII deste artigo." (NR).

Art. 3º. O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação." (NR)

Art. 7º. [...]

[...]

III - [...]

[...]

e) realizar, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, programa amplo de fomento da vida cultural faxinalense;

[...]

V –

[...]

[...]

g) estimular a Secretaria Municipal de Cultura a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

[...]

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:28.10.2026 09:51:58 -03

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

VII - [...]

a) ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;

[...]

XI - [...]

[...]

e) estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Cultura para incentivar o trabalho sobre a cultura de Faxinal nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;" (NR)

"**Art. 9º**. A Secretaria Municipal de Cultura, na condição de órgão gestor da política municipal de cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento." (NR)

"**Art. 10º.** Compete à Secretaria Municipal de Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, com base in indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos culturais, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

[...]" (NR)

"**Art. 12º.** A elaboração e atualização do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, em âmbito municipal, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e das instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal." (NR)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de outubro de 2026.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

LEI Nº 2.481/2026

Súmula: Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, revoga as Leis Municipais 889/2000, 1.146/2006 e 1993/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar e promover o desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Faxinal.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 16 (dezesseis) membros, representantes do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil, com vínculo ou interesse no desenvolvimento turístico do município, sendo eles:

I - Secretário(a) Municipal de Turismo, ou seu representante formal;
II - Secretário(a) Municipal de Cultura, ou seu representante formal;
III - Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, ou seu representante formal;
IV - Secretário(a) Municipal de Indústria e Comércio, ou seu representante formal;

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03
Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

V - Secretário(a) Municipal de Planejamento e Obras, ou seu representante formal;
VI - Um(a) historiador(a) ou pessoa de notório saber sobre a história e cultura local;
VII - Um(a) representante do Poder Legislativo Municipal;
VIII - Um(a) representante dos proprietários de hotéis e pousadas;
IX - Um(a) representante dos proprietários de restaurantes, bares e similares;
X - Um(a) representante dos condutores de turismo local;
XI - Um(a) representante dos proprietários de estabelecimentos de turismo rural;
XII - Um(a) representante da área da Educação;
XIII - Três (3) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Cada membro titular terá um(a) suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
§ 2º O notório saber de que trata o inciso VI será aferido por meio de análise curricular e de produção cultural ou acadêmica relevante para o município, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura.
§ 3º Os representantes da iniciativa privada e da sociedade civil, bem como seus suplentes, serão escolhidos em fóruns próprios, amplamente divulgados e convocados especificamente para este fim pela Secretaria Municipal de Turismo, garantindo-se a isonomia e a transparência do processo, conforme dispuser o regimento interno.
§ 4º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos pelos conselheiros mediante votação em assembleia.
§ 5º O mandato dos membros do COMTUR e de sua diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
§ 6º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
§ 7º A vaga de representação no COMTUR é exclusivamente de titularidade da endidade ou seguimento representada e em caso do membro não possuir mais relação com a entidade ou seguimento, deverá ser imediatamente substituído.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - Propor, apoiar e avaliar a Política Municipal de Turismo, em consonância com as diretrizes estaduais e federais;
II - Apreciar, orientar e deliberar sobre planos e projetos relativos ao desenvolvimento do turismo no município;

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03

III - Acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Turismo e a aplicação dos recursos do FUMTUR, avaliando os resultados dos programas e projetos financiados;
IV - Receber e analisar petições, denúncias e reclamações relativas à atividade turística no município, encaminhando-as aos órgãos competentes para as devidas providências;
V - Apoiar iniciativas que visem incrementar o turismo no Município de Faxinal e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
VI - Promover, em conjunto com entidades de classe e o Poder Público, campanhas de conscientização sobre a importância do turismo como atividade econômica e vetor de desenvolvimento social;
VII - Estimular o turismo sustentável, zelando pela preservação do patrimônio natural e da identidade cultural do município;
VIII - Emitir pareceres, notas técnicas e informações sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º O órgão coordenador e executor da Política Municipal de Turismo será a Secretaria Municipal de Turismo, ou outro órgão que venha a substituí-la.

Art. 5º O COMTUR é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Turismo, que lhe prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 6º Os membros do COMTUR serão nomeados e empossados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente do COMTUR.

Art. 8º O COMTUR terá suas ações norteadas pelo interesse público e pelo desenvolvimento da atividade turística, em sintonia com os princípios do planejamento, da sustentabilidade e da integração comunitária.

Art. 9º O COMTUR deverá elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. O regimento interno deverá dispor, no mínimo, sobre:

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03
Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

a) o processo de escolha e credenciamento dos representantes da sociedade civil e da iniciativa privada;
b) o quórum para instalação das reuniões e para deliberação;
c) o critério de desempate nas votações;
d) a periodicidade e as normas de funcionamento das assembleias;
e) as atribuições dos membros da diretoria.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 10º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar e aplicar recursos em programas e projetos que visem à melhoria da infraestrutura e à promoção do turismo municipal. Parágrafo único. O FUMTUR é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS E DA APLICAÇÃO DO FUNDO

Art. 11º. Constituem recursos do FUMTUR:

I - Dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais a ele destinados;
II - Repasses de recursos da União e do Estado de qualquer natureza;
III - Taxas e receitas de eventos promovidos ou apoiados pelo Município, como feiras, festivais e outras atividades turísticas;
IV - Doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
V - Contribuições, patrocínios, subvenções e auxílios de entidades públicas ou privadas;
VI - Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
VII - Outras receitas eventuais que lhe forem destinadas.

Art. 12º. Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em:

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03
Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, aprovados pelo COMTUR;
II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos turísticos do Município;
III - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
IV - Apoio a eventos e iniciativas que promovam o turismo no Município de Faxinal.

Art. 13º. A aplicação dos recursos do FUMTUR observará as diretrizes da Política Municipal de Turismo e as deliberações do COMTUR, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO – FUMTUR

Art. 14º. O FUMTUR será gerido pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Turismo, ou quem o sucede-lo no cargo, a quem compete a função de ordenador de despesas, observadas as diretrizes fixadas pelo COMTUR.

Art. 15º. Os recursos do FUMTUR deverão ser mantidos em instituição financeira oficial, em conta específica para sua movimentação.

Art. 16º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio do FUMTUR, a celebrar convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos destinados à promoção do turismo no Município.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente as Leis Municipais 889/2000, 1.146/2006 e 1993/2017 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de outubro de 2026.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

LEI Nº 2.482/2026

Súmula: Dispõe sobre a reestruturação do Sistema de Controle Interno do Município de Faxinal/PR, nos termos do art. 31 e art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; cria a Função Gratificada de Controlador Geral do Município; estabelece regras de segregação de funções, garantias, prerrogativas, vedações, mandato e condições de trabalho conforme as diretrizes do Ministério Público do Estado do Paraná; revoga a Lei Municipal nº 1.241/2007 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as normas gerais sobre a fiscalização e a organização do Sistema de Controle Interno Municipal do Poder Executivo de Faxinal, em cumprimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da e no art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Controle Interno: o conjunto de recursos, métodos, procedimentos e processos estruturados e adotados pela administração pública, com atuação prévia, concomitante e posterior, destinados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos, assegurar a eficácia

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03

Certificado Digital
Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

operacional, prevenir erros, fraudes, desperdícios e ineficiências, bem como resguardar o patrimônio público;

II – Sistema de Controle Interno: o conjunto integrado de órgãos, unidades técnicas, normas, procedimentos e agentes públicos articulados a partir de um órgão central de coordenação, orientados ao desempenho autônomo e abrangente das funções de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III – Auditoria Interna: o exame analítico, sistemático, independente e imparcial dos atos administrativos, processos, sistemas e fatos contábeis e operacionais, com a finalidade de verificar sua conformidade com as normas legais, aferir os resultados da gestão e propor recomendações corretivas e de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO II
DA DA ESTRUTURA E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 3º. A fiscalização do Município de Faxinal será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior, abrangendo a administração direta e indireta, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal quanto aos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e aplicação regular de recursos públicos.

Art. 4º. A Controladoria Geral do Município (CGM) atuará de forma exclusiva, autônoma e independente em relação às Secretarias Municipais, Procuradoria Jurídica, serviços de contabilidade, tesouraria, licitações e gestão de contratos, mantendo vínculo de subordinação hierárquica e administrativa direta e exclusiva ao Prefeito Municipal.

§ 1º. Em observância estrita ao princípio da segregação de funções, é expressamente vedado aos membros da Controladoria Geral do Município o exercício de atribuições, decisões operacionais, atos de gestão ou funções típicas de outros cargos submetidos à sua fiscalização, notadamente:

I – elaboração de empenhos, liquidação ou pagamento de despesas públicas;
II – condução de processos licitatórios, elaboração de editais ou integração de comissões de contratação, pregoaria e agentes de contratação;

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03
Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

III – gestão, fiscalização ou execução direta de contratos e convênios administrativos;
IV – elaboração da contabilidade pública ou elaboração de pareceres jurídicos de assessoramento às demais unidades da administração.

§ 2º. Os órgãos e entidades da Administração Indireta Municipal integram o Sistema de Controle Interno, ficando suas unidades setoriais e agentes de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central (CGM).

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SUAS FINALIDADES

Art. 5º. Fica reestruturada a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**, órgão central do Sistema de Controle Interno Municipal, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento superior e fiscalização, com o objetivo de executar as atividades de controle, auditoria, ouvidoria e transparência, com as seguintes competências exaustivas:

I – verificar a regularidade da execução orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta municipal;
III – fiscalizar a aplicação de recursos públicos por entidades privadas do terceiro setor mediante convênios, termos de parceria, fomento, colaboração ou subvenções sociais, realizando o monitoramento integral das transferências financeiras;
IV – exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, precatórios, direitos e haveres do Município;
V – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, organizando e mantendo à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e do Poder Legislativo as auditorias e relatórios produzidos;
VI – examinar a conformidade da escrituração contábil, dos atos de liquidação de despesa e da documentação comprobatória correspondente;

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03
Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

VII – fiscalizar as fases das licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos administrativos, aditivos e instrumentos congêneres, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, razoabilidade e vantajosidade pública;

VIII – exercer o controle sobre a arrecadação das receitas municipais, renúncias de receita, incentivos fiscais, dívida ativa, depósitos de cauções e operações de crédito;

IX – controlar o alcance das metas fiscais, os resultados primário e nominal, os limites de restos a pagar e a destinação de recursos oriundos da alienação de ativos, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

X – acompanhar e supervisionar o cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos em saúde e educação, bem como os limites com despesa total com pessoal dos arts. 20, 22 e 23 da LRF;

XI – acompanhar os atos de admissão de pessoal a qualquer título (concursos públicos, testes seletivos e contratações temporárias), excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, bem como examinar os atos de aposentadoria e pensão, para fins de posterior registro no TCE-PR;

XII – instaurar auditorias extraordinárias e procedimentos de fiscalização sempre que identificadas indícios de irregularidades ou ineficiência na aplicação dos dinheiros públicos.

CAPÍTULO IV
DA ATUAÇÃO, INSTRUMENTOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DE TRABALHO

Art. 6º. A Controladoria Geral do Município será chefiada pelo Controlador Geral do Município e manifestará suas conclusões por meio de relatórios de auditoria, notas técnicas, instruções normativas, relatórios de acompanhamento, recomendações e pareceres conclusivos.

Art. 7º. O Controlador Geral do Município possui competência para expedir Instruções Normativas (IN) e Orientações Técnicas de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, visando padronizar procedimentos, implementar rotinas de controle prévio e sanar fragilidades administrativas.

Art. 8º. Para assegurar o exercício autônomo, eficiente e independente do Sistema de Controle Interno, o Poder Executivo Municipal garantirá expressamente à Controladoria Geral do Município (CGM) as seguintes condições mínimas de trabalho e infraestrutura:

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03
Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

I – espaço físico próprio, exclusivo e adequado (sala de trabalho privativa que garanta o sigilo das apurações);
II – quadro de pessoal qualificado e suficiente para atender à demanda fiscalizatória do Município;
III – infraestrutura tecnológica própria e atualizada, compreendendo computadores de alto desempenho, impressoras, scanner, acesso à internet e licenças para acesso irrestrito a todos os sistemas informatizados da administração pública municipal (módulos de contabilidade, folha de pagamento, tributos, frota, patrimônio, almoxarifado, licitações e contratos).

Art. 9º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão disponibilizar à CGM, imediatamente após a publicação ou edição:

I – leis e decretos orçamentários (PPA, LDO, LOA) e atos de abertura de créditos adicionais;
II – editais de licitação, procedimentos de contratação direta, contratos, aditivos, convênios e parcerias;
III – escala e relação de responsáveis por setores, departamentos e unidades gestoras;
IV – atos de admissão, nomeação, cedência e movimentação de pessoal;
V – relatórios de gestão contábil, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DO DEVER DE REPRESENTAÇÃO

Art. 10. Verificada a existência de ilegalidade, irregularidade ou ineficiência em ato ou contrato administrativo, a CGM assinalará prazo razoável ao gestor responsável para a apresentação de esclarecimentos ou para a adoção das medidas corretivas necessárias.

Art. 11. Constatados atos inquinados de ilegalidade, lesivos ao erário ou afrontosos aos princípios constitucionais da Administração Pública que não tenham sido sanados pelo gestor responsável após notificação regular:

§ 1º. O Controlador Geral do Município tem o dever legal e compulsório de dar ciência formal e imediata ao Chefe do Poder Executivo Municipal para adoção das providências cabíveis.

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03

§ 2º. Persistindo a omissão do gestor ou a falta de providências pela autoridade competente para corrigir a irregularidade no prazo assinalado, o Controlador Geral do Município deverá representar, em prazo razoável, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e ao Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), sob pena de responsabilidade solidária, na forma do art. 74, § 1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12. No exercício do apoio ao Controle Externo desempenhado pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a CGM deverá:

I – elaborar e executar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), abrangendo fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais;
II – emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal antes de seu envio aos órgãos de controle;
III – responder às requisições de informações encaminhadas pelo TCE-PR, Ministério Público e Poder Judiciário pertinentes ao âmbito do controle interno.

Art. 13. O Controlador Geral do Município assinará conjuntamente com o Prefeito Municipal, o Secretário de Finanças e o Contador Responsável o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), nos termos do art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

Art. 14. O Controlador Geral do Município encaminhará trimestralmente ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal de Vereadores o Relatório Trimestral de Atividades do Controle Interno, contendo o resumo das auditorias concluídas, recomendações expedidas, alertas emitidos e o estágio do cumprimento das orientações técnicas pelos setores fiscalizados.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03
Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CAPÍTULO VIII
DO RECRUTAMENTO, DA FUNÇÃO GRATIFICADA, REQUISITOS, VEDAÇÕES E MANDATO DO CONTROLADOR GERAL

Art. 15. O Controlador Geral do Município exercerá a função pelo prazo de 04 (quatro) anos, mediante designação do Chefe do Poder Executivo, observados os requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. A designação deverá recair sobre servidor efetivo que atenda aos requisitos previstos nesta Lei, assegurando-se a independência e autonomia necessárias ao exercício das atribuições de Controle Interno.

§ 2º. Durante o período de exercício da função, o Controlador Geral do Município fará jus à gratificação prevista na legislação municipal vigente.

§ 3º. Encerrado o prazo previsto no caput, deverá ser realizada nova designação, observados os requisitos legais e administrativos aplicáveis.

§ 4º. [REVOGADO.]

§ 5º. Constituem impedimentos e vedações absolutas para a designação e o exercício da função de Controlador Geral do Município e dos membros da CGM:

a) Encontrar-se o servidor em cumprimento de estágio probatório;

b) Exercer ou filiar-se a atividade político-partidária, bem como disputar cargo eletivo ou integrar diretórios de partidos políticos;

c) Exercer outra atividade profissional pública ou privada, ressalvadas as hipóteses constitucionais de magistério com compatibilidade de horários, exigindo-se dedicação exclusiva às funções de controle;

d) Ter sofrido sanção disciplinar, administrativa, cível por ato de improbidade ou condenação penal, mediante decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

CAPÍTULO IX
DAS PRERROGATIVAS, GARANTIAS, INAMOVIBILIDADE E CAPACITAÇÃO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Art. 16. Constituem garantias e prerrogativas institucionais do ocupante da Função Gratificada de Controlador Geral do Município e dos auditores/membros da CGM no exercício de suas funções:

I – Acesso irrestrito e imediato a todas as dependências, processos, documentos, contratos, registros contábeis, sistemas informatizados e bancos de dados da Administração Direta e Indireta Municipal;
II – Autonomia técnica e independência profissional, não estando sujeito a interferências ou pressões hierárquicas na elaboração de seus relatórios, notas técnicas e pareceres;
III – Inamovibilidade e estabilidade funcional no mandato, não podendo o Controlador Geral ser destituído, exonerado da função gratificada ou removido de ofício do cargo durante a vigência do seu mandato, exceto mediante processo administrativo disciplinar (PAD) em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, motivado exclusivamente por cometimento de falta grave ou descumprimento injustificado de deveres funcionais;
IV – É vedada a destituição da função no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 (trinta) dias após a entrega da prestação de contas anual do Município ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
V – Possibilidade de impugnar fundamentadamente, por meio de representação às instâncias superiores ou de controle externo, atos administrativos desprovidos de motivação legal ou contrários ao interesse público.

§ 1º. O agente público que obstaculizar, dificultar, retardar ou causar embaraço às ações de fiscalização da Controladoria Geral do Município responderá civil, administrativa e penalmente na forma da legislação aplicável.
§ 2º. Os membros da CGM deverão manter sigilo sobre informações e dados de caráter confidencial a que tiverem acesso em razão do cargo, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 17. Os servidores lotados na Controladoria Geral do Município deverão participar obrigatoriamente de cursos de capacitação, treinamento técnico, seminários e programas de atualização periódica em controle interno, auditoria pública, direito administrativo e finanças públicas promovidos por escolas de governo, Tribunal de Contas (TCE-PR) ou instituições credenciadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal disponibilizará dotação orçamentária específica e custeará as despesas de inscrição, locomoção e diárias para a participação dos

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:28.10.2026 09:51:58 -03

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

membros do controle interno nos programas de capacitação e aperfeiçoamento previstos no *caput*.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Poder Executivo garantirá a transparência ativa dos relatórios sintéticos do Controle Interno, ressalvados os trechos e documentos sob apuração sigilosa, em consonância com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 19. O Controlador Geral do Município fica autorizado a requisitar ao Chefe do Poder Executivo servidores públicos para compor a equipe de apoio técnico e operacional da Controladoria Geral do Município (CGM), podendo ser requisitados servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, desde que comprovada sua notória capacidade técnica, qualificação profissional compatível e idoneidade funcional para o exercício das atividades instrumentais do controle interno.

§ 1º. É expressamente vedado aos servidores ocupantes de cargo em comissão exercerem quaisquer funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento superior no âmbito da Controladoria Geral do Município ou das Unidades de Controle Interno descentralizadas, cujos postos de comando serão ocupados exclusivamente por servidores do quadro efetivo de carreira, em estrita observância ao princípio da segregação de funções.
§ 2º. Os servidores comissionados integrantes da equipe da CGM atuarão tão somente em tarefas de suporte administrativo e execução operacional instrumental, sendo-lhes expressamente vedado subcrever ou assinar relatórios de auditoria, pareceres de fiscalização, notas técnicas conclusivas, instruções normativas ou relatórios de gestão fiscal, cabendo a responsabilidade por tais atos normativos e fiscalizatórios exclusivamente aos servidores efetivos e ao Controlador Geral do Município.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:28.10.2026 09:51:58 -03

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Art. 21. O responsável pelo Controle Interno no sistema de mandato nos moldes desta legislação será nomeado dentro da competência dezembro de 2026, iniciando efetivamente o mandato em 01/01/2027.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.241, de 2007 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de outubro de 2026.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

LEI Nº 2.483/2026

Súmula: Oficializa a denominação dos logradouros públicos localizados no bairro Nova Altamira, no Município de Faxinal, Estado do Paraná, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam oficialmente denominados os logradouros públicos localizados no bairro Nova Altamira, no Município de Faxinal, Estado do Paraná, conforme os nomes tradicionalmente utilizados e reconhecidos pelos moradores da comunidade.

Art. 2º As ruas a serem nominadas serão as seguintes, conforme suas delimitações coordenadas geográficas, conforme os dados seguintes:

§1º Denomina-se Rua XV de Novembro, a rua que está do ponto de coordenadas geográficas -23.88799564361736, -51.356849900887596 ao ponto -23.89645415817144, -51.356608935050076.

§2º Denomina-se Rua Getúlio Vargas, a rua que está do ponto de coordenadas geográficas -23.89317938575133, -51.35694564708702 ao ponto -23.89375182389326, -51.35901445743497

§3º Denomina-se Rua Floriano Peixoto, a rua que está do ponto de coordenadas geográficas -23.89085626043472, -51.3583174723599 ao ponto -23.89352780160219, -51.35836851569579.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03

Certificado Digital
Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

§4º Denomina-se Avenida Pedro Álvares Cabral, a rua que está do ponto de coordenadas geográficas -23.89423927239042, -51.35419165896982 ao ponto -23.891825073022755, -51.35992341117349.

§5º Denomina-se Rua Anchieta, a rua que está do ponto de coordenadas geográficas -23.890788352009494, -51.35641948312343 ao ponto -23.890814607178296, -51.35827949672945.

§6º Denomina-se Travessa Faxinalzinho, a rua que está do ponto de coordenadas geográficas -23.89074905240441, -51.357864638067376 ao ponto -23.89010256595263, -51.35791473055615.

§7º Denomina-se Rua Espírito Santo, a rua que está do ponto de coordenadas geográficas -23.889768060880076, -51.35695205136675 ao ponto -23.89089368298883, -51.3603999212734.

Art. 3º A denominação oficial dos logradouros deverá ser utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e, sempre que tecnicamente possível, pelos demais órgãos públicos que mantenham cadastros de endereçamento, serviços urbanos, saúde, educação, segurança, transporte, assistência social e tributação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a atualização dos cadastros e registros administrativos municipais, inclusive:

I. cadastro imobiliário e tributário;
II. cadastro de endereços e logradouros públicos;
III. sistema municipal de georreferenciamento e mapas oficiais;
IV. registros de obras, numeração predial e serviços urbanos;
V. bases de dados utilizadas para coleta de lixo, iluminação pública, transporte, saúde, educação e defesa civil;
VI. comunicação aos órgãos estaduais e federais que utilizem a identificação dos logradouros para prestação de serviços públicos.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:28.10.2026 09:51:58 -03

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Art. 5º O Município deverá providenciar a instalação ou substituição das placas indicativas dos logradouros denominados por esta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo único. As placas de identificação deverão conter, preferencialmente:

I. o nome oficial completo do logradouro;
II. a categoria do logradouro — Rua, Avenida ou Travessa;
III. a identificação do bairro Nova Altamira;
IV. quando disponível, o respectivo Código de Endereçamento Postal — CEP.

Art. 6º O Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias para preparar o bairro Nova Altamira para o atendimento regular e eficiente pelos serviços postais, observadas as competências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — Correios.

Art. 7º Para os fins do artigo anterior, o Município deverá estabelecer estratégia de endereçamento e de inserção dos códigos postais, compreendendo, sempre que possível:

I. a elaboração ou atualização da planta oficial dos logradouros do bairro Nova Altamira;
II. o levantamento da extensão, dos pontos inicial e final, dos cruzamentos, dos lotes, das quadras e da numeração predial de cada logradouro;
III. a organização de cadastro georreferenciado contendo o nome oficial, a categoria, a localização, os limites e os imóveis vinculados a cada via;
IV. o encaminhamento das informações técnicas e cadastrais aos Correios, para análise, validação e eventual atribuição dos respectivos CEPs;
V. a adequação dos bancos de dados municipais às informações validadas pelos Correios;
VI. a instalação de placas de identificação e, quando necessário, de sinalização complementar com a faixa de numeração dos imóveis;
VII. a orientação aos moradores, proprietários, comerciantes e prestadores de serviços quanto à utilização do endereço oficial e do respectivo CEP;
VIII. a comunicação da nova denominação aos serviços de água, energia elétrica, telefonia, internet, transporte, saúde, segurança, entregas, instituições financeiras e demais entidades que utilizem endereços postais;

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107 Data:28.10.2026 09:51:58 -03

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

IX. a adoção de período de transição para permitir a atualização de documentos, cadastros, contas, correspondências e sistemas eletrônicos;

X. o monitoramento de dificuldades de localização, devolução de correspondências e entregas não realizadas, com a adoção das medidas corretivas cabíveis.

§ 1º A atribuição, alteração ou confirmação de Código de Endereçamento Postal não decorre automaticamente da aprovação desta Lei, cabendo aos Correios analisar e definir os códigos aplicáveis, segundo seus critérios técnicos e operacionais.

§ 2º Enquanto não forem definidos ou divulgados os respectivos CEPs, os endereços poderão ser utilizados com a denominação oficial do logradouro, número do imóvel, bairro Nova Altamira, Município de Faxinal e Estado do Paraná, sem prejuízo da complementação posterior do código postal.

§ 3º A Prefeitura poderá constituir grupo de trabalho ou designar unidade administrativa responsável por coordenar o levantamento, a padronização e o encaminhamento das informações de endereçamento aos Correios.

Art. 8º O Município poderá celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos administrativos com os Correios, órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos, entidades comunitárias e instituições de ensino, com o objetivo de aprimorar o sistema de endereçamento e facilitar a prestação de serviços no bairro Nova Altamira.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de levantamento cadastral, implantação da sinalização, atualização dos registros municipais e encaminhamento das informações aos Correios.

Art. 11 Os nomes utilizados para que essa lei fosse elaborada, são os nomes usuais que foram informados por moradores em matrículas escolares, documentos ligados a prefeitura e outros, respeitando a identidade local, não impondo nomes estranhos à comunidade.

Art. 12 Integra esta lei o Anexo I que é o mapa do arruamento e suas denominações.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de outubro de 2026.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ANEXO I DA LEI 2.483/2026



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

LEI Nº 2.484/2026

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a incluir no calendário de eventos oficiais do Município de Faxinal o "Mês da Conscientização do Câncer do Colo do Útero " no âmbito do Município de Faxinal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Faxinal, durante o mês de Março, o evento "Mês da Conscientização do Câncer do Colo do Útero", projeto que visa conscientizar a comunidade sobre o câncer de colo do útero, promovendo informação, prevenção, acolhimento e fortalecimento das redes de apoio, criando espaços de conscientização, cuidado e fortalecimento emocional.

Art. 2º O Mês da Conscientização do Câncer do Colo do Útero passa a fazer parte do Calendário Municipal de Eventos, tendo como objetivos:

I - Conscientizar sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce;
II - Levar informação clara e acessível à comunidade;
III - Promover acolhimento emocional às mulheres e famílias;
IV - Fortalecer redes de apoio;
V - Incentivar o autocuidado e o cuidado com a saúde emocional;
VI - Transformar histórias de dor em histórias de superação.

Art. 3º Durante o mês de março, em que se comemora o Mês da Conscientização do Câncer do Colo do Útero, poderão ser promovidas pelo Poder Público, através de seus órgãos competentes, atividades alusivas ao tema como: Palestras educativas e informativas, rodas de

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03

Certificado Digital
Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

conversa, momentos de acolhimento emocional, orientações sobre prevenção e autocuidado, espaço para depoimentos e experiências de vida e parcerias com profissionais e instituições relacionadas ao tema.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de outubro de 2026.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

LEI Nº 2.485/2026

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.474/2026, que denomina vias públicas do Loteamento Bella Casa III, no Município de Faxinal, Estado do Paraná, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada **Rua Luiz Moreira de Souza** a via pública identificada como Rua Projetada 01, localizada no Loteamento Bella Casa III, neste Município.

Art. 2º Fica denominada **Rua Albano Hoebel Junior** a via pública identificada como Rua Projetada 02, localizada no Loteamento Bella Casa III, neste Município.

Art. 3º Fica denominada **Rua Expedito Antônio de Alencar** a via pública identificada como Ruas Projetadas 03 e 12, localizadas no Loteamento Bella Casa III, neste Município.

Art. 4º Fica denominada **Rua Francisco Araújo da Silva** a via pública identificada como Rua Projetada 04, localizada no Loteamento Bella Casa III, neste Município.

Art. 5º Fica denominada **Rua Deolindo Franco Ribeiro** a via pública identificada como Ruas Projetadas 05 e 18, localizadas no Loteamento Bella Casa III, neste Município.

Art. 6º Fica denominada **Rua Antônio Evangelista Gomes** a via pública identificada como Rua Projetada 06, localizada no Loteamento Bella Casa III, neste Município.

Art. 7º Fica denominada **Rua Arnaldo Machado de Oliveira** a via pública identificada como Rua Projetada 07, localizada no Loteamento Bella Casa III, neste Município.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03

Certificado Digital
Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Art. 8º Fica denominada **Rua Amazio Pratezi** a via pública identificada como Rua Projetada 08, localizada no Loteamento Bella Casa III, neste Município.

Art. 9º Fica denominada **Rua Floriza Paula dos Passos** a via pública identificada como Rua Projetada 09, localizada no Loteamento Bella Casa III, neste Município.

Art. 10. Fica denominada **Rua Pedro de Leão** a via pública identificada como Rua Projetada 10, localizada no Loteamento Bella Casa III, neste Município.

Art. 11. Fica denominada **Rua Mario Cilião de Araújo** a via pública identificada como Rua Projetada 11, localizada no Loteamento Bella Casa III, neste Município.

Art. 12. Fica denominada **Rua Getúlio Jerônimo Ferreira** a via pública identificada como Rua Projetada 15, localizada no Loteamento Bella Casa III, neste Município.

Art. 13. Fica denominada **Rua Alberto Alves** a via pública identificada como Ruas Projetadas 13 e 14, localizadas no Loteamento Bella Casa III, neste Município.

Art. 14. Fica denominada **Rua Julia Alves dos Santos** a via pública identificada como Rua Projetada 16, localizada no Loteamento Bella Casa III, neste Município.

Art. 15. Fica denominada **Rua Onofre Squiavo** a via pública identificada como Rua Projetada 17, localizada no Loteamento Bella Casa III, neste Município.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de outubro de 2026.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL 75771295000107
Data:28.10.2026 09:51:58 -03

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE